Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 167: 166_pet_planorecuperacao_fls1381a1390.pdf - Pag.1/10

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 08:54:43

REIS advogados

2c

1381

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE CATALÃO ESTADO DE GOIÁS.

Processo n.º 316881-07.2016.8.09.0029

201603168812 140

316881-07.2016-40 23/05/17 14:47 TJGO CAT

MSC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, nome fantasia CONSTRUCASTRO, com sede na cidade de Catalão GO a Avenida Raulina Fonseca Paschoal n° 2650 – Centro – CEP 75.701.480 – Catalão GO, registrada na junta comercial do Estado de Goiás sob o n° 08.226.381/0001-33, vem, à Vossa Excelência, com fulcro no artigo 53 da Lei 11.101/2005, apresentar PLANO DE RECUPERAÇÃO, pelos fatos e fundamentos que faço a expor.

I - INTRODUÇÃO

Em 09/09/2016 do corrente ano MSC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ingressou com um pedido de recuperação judicial.

Na inicial da recuperação das causas justificadoras da Recuperação Judicial, disse-se "que a crise do empreendimento não é resultado apenas da má organização, da incompetência e da desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, da ignorância dos sócios, mas de uma série de causas em cadeia, algumas imprevisíveis, portanto, inevitáveis, de natureza microeconômica e/ ou macro econômico".

Fone/Fax: (64) 3621-0014
atendimento@reisadvogados.net.br
www.reisadvogados.net.br
Av. JK, Quadra 2 Lote 36
Residencial Tocantins
CEP 75909-456 - Rio Verde/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:09:36
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109687605432563873461410308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 167: 166_pet_planorecuperacao_fls1381a1390.pdf - Pag.2/10

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 08:54:43

1382g

E não teria sido diferente nesse caso.

Houve um desencadeamento de fatores, quando a autora começou a realizar ações para ampliação de sua loja, sendo que para efetivar esse investimento, a autora recorreu a empréstimos que possibilitariam atingir seus objetivos.

Assim, com o passar dos anos, os empréstimos adquiridos e os altos encargos financeiros absorviam toda a margem de lucro, levando a empresa a ter a necessidade de contrair novos empréstimos bancários para sua manutenção dos anteriores.

A inserção da autora nesse contexto é constatada na leitura das variáveis numéricas descritas no laudo econômico financeiro dito de forma genérica, uma redução de receitas e a ampliação linhas de endividamento, no curso desse mesmo período.

Com efeito, todos esses fatores conjugados de natureza micro e macro econômico lançaram a autora dentro de uma crise econômico-financeira.

E por tais motivos, através da recuperação judicial, busca-se "Viabilizar a superação de crise econômico-financeira a fim de permitir a manutenção da fonte produtiva da maioria dos trabalhadores e dos interesses dos credores, manter a preservação da empresa, sua função social e o estímulo de ambiente econômico.

De fato o que se propõe e porquanto o estoque de ativas seja insuficiente para pagamentos das dívidas através de sua mera liquidação (eventual tendência) presevar-se o negócio para que sejam gerados recursos que serão destinados para seus credores.

1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Do Processo

O Pedido foi apresentado em 09/09/2016.

Atendidos todos os pressupostos da Lei 11.101/05 art. 48 e 53, em 14 de outubro de 2016 foi deferido o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:09:36
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109687605432563873461410308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 167: 166_pet_planorecuperacao_fls1381a1390.pdf - Pag.3/10

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 08:54:43

1383G

processamento da recuperação judicial, a decisão foi publicada no mesmo mês.

A apresentação do plano de recuperação atende ao prazo da Lei art. 53 da Lei 11.101/05, calculado na forma do Código de Processo civil art. 241, de aplicação subsidiaria por força do art. 189 da referida lei (LRF).

Nesse período foram cumpridas todas as obrigações, conforme a decisão que deferiu o processamento da recuperação e demais presentes na Lei 11.101/05, quais sejam:

I. Comunicação dos Juízos competentes sobre a suspensão das ações e execuções, na formado art. 6;

II. Apresentação mensal das contas demonstrativas;

III. Publicação do edital (art. 52. §1);

IV. A utilização junto ao nome empresarial da expressão "em recuperação judicial".

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

Do Deságio

Trata-se da diferença entre o valor nominal da divida e o valor a ser pago pelo devedor, sendo este um beneficio que o credor concede a empresa devedora, estando à mesma em recuperação judicial, no qual se abata um percentual do valor devido, mediante acordo de pagamento, via processo de recuperação judicial.

Todo credor tem a opção de conceder esse beneficio.

O devedor, utilizando-se deste recurso, intenciona receber deságio dos credores de acordo com o valor da dívida, sendo que aqueles que detêm um percentual maior da divida, concederia um deságio maior e, com resultado desse acordo, seriam priorizados no plano de pagamento.

Pelo fato das instituições financeiras serem mais estáveis financeiramente, propomos a concessão de um deságio maior por parte dessas e a priorização das mesmas no plano de pagamento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:09:36
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109687605432563873461410308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 167: 166_pet_planorecuperacao_fls1381a1390.pdf - Pag.4/10

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 08:54:43

1384

REIS advogados

Após o pagamento deste primeiro grupo de credores, a proposta contempla que serão pagos os demais credores quirografários em ordem decrescente da dívida com deságio escalonado para cada grupo.

Da Carência De Um (1) Ano

Hoje a empresa se encontra com os seus estoques baixíssimos e muito outros produtos tem sido feito vendas por intermédio de mostruários, o que se chama de venda direta, ou seja, compra-se somente aquilo que já foi vendido previamente.

Atualmente a empresa compra a vista e vende a prazo, tendo quase que necessariamente antecipar o pagamento das vendas feitas a prazo.

Do total de vendas 20% é realizada por intermédio de cartão de crédito, possibilitando seus clientes em efetuar o pagamento em até 45 dias.

Para repor seu estoque e cobrir seus demais custos mensais da empresa, existe a necessidade de solicitar a operadora de cartões de credito, um adiamento dos valores das compras feito a prazo.

Assim, essa operação gera um custo médio mensal de 3,5% do total ora vendido, reduzindo a disponibilidade de caixa destinada ao pagamento dos credores relacionado na relação de credores.

Cerca de 20% do volume total vendido, é com recebimento à vista em cheque, cartão de débitos e ou dinheiro.

A grande maioria das vendas ou seja 60% do volume total é vendido por meio de boleto, onde os clientes tem até 45 dias para pagar.

Esse modelo de vendas é o mais usados em lojas concorrentes de nossa região e o nosso índice de inadimplência é muito pequeno o que permite a continuidade do negócio.

Com o modelo de venda conforme acima expoto, necessitamos de um período de carência, para que possamos realizar estoque de algumas mercadorias que são excenssiais para a

Fone/Fax: (64) 3621-0014
atendimento@reisadvogados.net.br
www.reisadvogados.net.br
Av. JK, Quadra 2 Lote 36
Residencial Tocantins
CEP 75909-456 - Rio Verde/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:09:36
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109687605432563873461410308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 167: 166_pet_planorecuperacao_fls1381a1390.pdf - Pag.5/10

1385G

continuidade da empresa, visto que após o ingresso com a recuperação judicial em juízo o crédito da empresa foi cortado radicalmente pelos fornecedores.

Não sendo concedido esse período de carência, a expectativa de ampliar o valor de sobra de caixa torna-se mínima, elevando o tempo de quitação para aproximadamente 120 meses, pois será destinada uma média de 15 mil reais para pagar a dívida total.

Logo, a carência é imprescindível para que a empresa possa estabelecer um saldo de caixa viável ao pagamento do seu credito devedor.

Dos Pagamentos Mensais

As vendas do ramo de atividade na qual a empresa devedora está inserida são variáveis e dependente de diversos fatores, que passamos a expor:

Os meses de melhor venda da empresa ficam entre março, juho e dezembro de todos os anos, como podemos ver no gráfico de vendas que fora juntado.

Assim, a necessidade de pagamentos mensais se dá, pelo fato de que, nos meses de menores resultados financeiros, serão equilibrados pelos meses de maiores resultados, dando à devedora e aos credores a certeza do cumprimento dos acordos de pagamento.

Do contrário, a devedora poderá enfrentar períodos em que seus resultados serão insuficientes para cumprir com os pagamentos acordados, conforme gráfico abaixo.

DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Os meios de recuperação dispostos na Lei 11.101/05, art. 50 são exemplificativos. Porquanto sejam atingidos os fins desejados, ale dizer, a superação da crise econômico-financeira, admitem-se meios distintos daqueles previstos no rol presente no dispositivo mencionado.

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 08:54:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:09:36
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109687605432563873461410308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 167: 166_pet_planorecuperacao_fls1381a1390.pdf - Pag.6/10

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 08:54:43

1386g

REIS advogados

Do mesmo modo, podem ser conjugados diversos meios, entre os presentes no rol, bem como outros projetados conforme as nuances do negócio.

Trazem-se, aqui, duas hipóteses distintas para a recuperação da MSC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e a solução de seu passivo, adiante denominados "hipóteses":

I – Hipótese – Dos credores quirografários

Nessa hipótese, apresentam-se quatro (4) grupos de credores, classificados mediante seguintes critérios adotados.

- 1º Grupo – Instituições Financeiras

- 2º Grupo – Detentores de até 40% do valor devido aos fornecedores e prestadores de serviço, classificado em ordem decrescente de valor.

- 3º Grupo – Detentores do percentual de 40% a 100% porcentual do valor total devido a fornecedores de materiais e serviços, classificado em ordem decrescente de valor.

Hipótese II – Dos Credores Com Garantia Real Hipotecária e Fidejussória.

- Caixa Econômica Federal
- Banco do Brasil
- Banco Wolksvagem
- Goiás Fomento
- Banco Santander
- Banco Bradesco

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:09:36
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109687605432563873461410308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 167: 166_pet_planorecuperacao_fls1381a1390.pdf - Pag.7/10

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 08:54:43

1387

Nesse caso, seriam mensalmente pagas as suas respectivas parcelas do empréstimo feito com a instituição bancária, no valor apresentando pelo plano de recuperação judicial.

Tal acordo prevê o pagamento do debito em 120 meses, sem juros e sem correção.

Assim, a empresa autora propõe que os credores fiduciários em especial a Caixa Econômica Federal, venha a ser incluída no plano de recuperação judicial, e que seus valores sejam parcelados em 120 meses conforme os demais credores, porém sem o deságio, respeitando tão somente o período de carência a não incidência de juros.

Neste prisma, desde o requerimento da presente recuperação a requerente já havia noticiado ao juízo a existência de tais débitos perante a CEF (Caixa Econômica Federal) conforme depreende-se pela análise das folhas de nº 390 a 403, bem como dos demais credores fiduciários, uma vez que a presente Recuperação Judicial abrange diretamente tanto o objeto do referido contrato, quanto o imóvel dado em garantia e outros débitos.

O referido contrato de empréstimo comercial, tem como garantia fiduciária justamente o Prédio Comercial (sede da requerente), situado na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 2650, Centro, Catalão / GO, matriculado sob o Nº 42.829 junto ao CRI Local, ou seja, toda a recuperação judicial pleiteada busca a manutenção direta do referido estabelecimento, restando extremamente prejudicial quaisquer consolidações de propriedade à outrem

O requerimento da inclusão da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, credora FIDUCIÁRIA, bem como os demais credores fiduciários ao plano e as regras de parte do plano, decorre da necessidade de ser ter o prédio para a continuidade das atividades, pois uma vez perdido o prédio não mais existiria a empresa e perderia-se todos os empregos e consequentemente a empresa irá falir.

Aqui, o que se busca é a plena preservação da empresa, a qual em sua essência, deve ser priorizada quando

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:09:36
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109687605432563873461410308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 167: 166_pet_planorecuperacao_fls1381a1390.pdf - Pag.8/10

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 08:54:43

1388

REIS advogados

comparada ao objetivo jurídico da satisfação do título executivo ora apresentado pela notificante, vez que tal documento traduziria tão somente a realização de pretensão singular.

Neste enfoque, a pura insolvência não deve ficar vinculada estritamente ao interesse manifestamente privado, a qual, atendo-se ao presente caso traduz expressamente o conflito entre a pretensão do credor e o interesse do devedor, eis que a empresa não pode ser tratada como singela parte componente de propriedade privada, mas sim um sujeito relevantíssimo à sociedade como um todo.

Por tais fatos, resta claro e iminente surgimento de imensuráveis danos à Recuperanda caso seja realizada a convalidação da propriedade de seu único imóvel / sede à credora fiduciária, eis que certamente tornaria até mesmo insustentável a tão aclamada recuperação judicial que lhe foi legalmente concedida.

Estabelece o art. 47 da LRJ que "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

De sorte V. Exa., bom entendedor e conhecedor da situação econômica que vive as empresas no pais e em especial na cidade de Catalão/GO, houve por bem em sede de cautelar incidental, deferir o pedido que suspendia a incorporação ao patrimônio ao Banco, cujo trecho destacamos:

"Destarte, DEFIRO o pedido, por conseguinte determino a imediata suspensão do procedimento extrajudicial intentado pela financeira visando a purgação da mora ou consolidação da propriedade do imóvel de que trata a matrícula 42.829, diligenciando a secretaria do juízo pelo necessário a comunicação para o CRI local, instituição financeira e demais credores relacionadas (fls. 143)".(grifo nosso).

DA JUSTIFICAÇÃO

No Pedido de recuperação judicial, foi apresentado o fluxo de caixa projetado, no qual constava no mêses

Fone/Fax: (64) 3621-0014
atendimento@reisadvogados.net.br
www.reisadvogados.net.br
Av. JK, Quadra 2 Lote 36
Residencial Tocantins
CEP 75909-456 - Rio Verde/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:09:36
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109687605432563873461410308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 167: 166_pet_planorecuperacao_fls1381a1390.pdf - Pag.9/10

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 08:54:43

1389g

REIS advogados

de janeiro a abril o resultado projetado não foi atingido, conforme se observa do fechamento mensal da empresa.

Assim face ao exposto requer seja homologado o presente Plano de Recuperação, para que a empresa devedora possa honrar seus débitos conforme determina a Lei 11.101/2005.

O plano deve ser deferido, pois analisando se os demonstrativos contábeis fica evidente que a empresa é sólida e detem uma grnade clientela e é capaz de reverter a situação momentânea que a mesma está vivendo.

Uma análise mais criteriosa nos demonstrativos contábeis anexados nos autos da recuperação é fácil de se ver que a empresa realizava vendas em valores bem acima dos números que hoje se apresentam. Grande parte da queda das vendas se deve ao fator macro encômico que vive o pais, mas também do micro econômico que vive o município e a região, pois é do conhecimento de todos que a crise afetou as industrias locais e via de regra afeta o comercio local.

Com a retomada da economia espera-se que a empresa possa novamente voltar a faturar o que antes faturava e consequentemente possa honrar todos os seus compromissos.

A medida apresentada tem o condão de salvar uma empresa sólida de um momento financeiro de especial crise, preservando assim a empresa, seus sócios, seus colaboradores e fornecedores.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Catalão/GO, 23 de maio de 2017.

Edson Reis Pereira

OAB/GO 25.341-A

Fone/Fax: (64) 3621-0014
atendimento@reisadvogados.net.br
www.reisadvogados.net.br
Av. JK, Quadra 2 Lote 36
Residencial Tocantins
CEP 75909-456 - Rio Verde/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:09:36
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109687605432563873461410308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 167: 166_pet_planorecuperacao_fls1381a1390.pdf - Pag.10/10

RELATÓRIO NOMINAL DE CREDORES EMPRESA MSC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

						70,00%				120	
NOME DO CREDOR	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO	NATUREZA CRÉDITO	VALOR ATUAL		DESAGIO 70%		SALDO		PARCELAS	
AÇOMAIS IND E COM DE ACO EIRELI -EPP	12.686.677/0001-04	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	25.563,68	R$	17.894,58	R$	7.669,10	R$	63,91
ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA	02.921.346/0004-09	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	1.960,92	R$	1.372,64	R$	588,28	R$	4,90
ART LAMINAS-COM. LAMINAS DE MAD.LTDA-EPP	01.920.734/0001-51	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	2.688,00	R$	1.881,60	R$	806,40	R$	6,72
ASTRA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO	50.949.528/0012-32	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	2.985,93	R$	2.090,15	R$	895,78	R$	7,46
BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	1.483,58	R$	1.038,51	R$	445,07	R$	3,71
CALHAFORTE LTDA	01.999.744/0001-24	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	1.194,10	R$	835,87	R$	358,23	R$	2,99
CASA DAS MANGUEIRAS IND COM PLASTICOS LTDA	00.070.136/0002-59	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	718,00	R$	502,60	R$	215,40	R$	1,80
CEDASA IND. E COM. DE PISOS LTDA-MAJOPAR	64.700.735/0002-91	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	7.642,14	R$	5.349,50	R$	2.292,64	R$	19,11
CENSI IND E COM DE REPAROS LTDA	02.308.456/0001-49	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	596,18	R$	417,33	R$	178,85	R$	1,49
CERAMICA ALMEIDA LTDA	44.676.633/0001-90	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	10.721,02	R$	7.504,71	R$	3.216,31	R$	26,80
CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A	00.057.240/0001-22	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	32.777,84	R$	22.944,49	R$	9.833,35	R$	196,67
COMERCIAL DE FERRAGENS MINEIRA LTDA	37.371.903/0001-99	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	367,25	R$	257,08	R$	110,18	R$	0,92
COMERCIAL GERDAU DE AÇOS S.A.	07.358.761/0218-32	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	2.447,80	R$	1.713,46	R$	734,34	R$	6,12
COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO -CNC	07.957.149/0002-93	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	18.579,65	R$	13.005,76	R$	5.573,90	R$	46,45
DURATEX S.A.	97.837.181/0022-71	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	7.234,00	R$	5.063,80	R$	2.170,20	R$	18,09
EMBRAMACO EMP.BRAS.DE MATS.P/CONSTR.LTDA	56.883.820/0002-04	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	5.374,08	R$	3.761,86	R$	1.612,22	R$	13,44
FERNANDO PAULO ROSA DE FREITAS ME	02.400.079/0001-73	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	1.163,00	R$	814,10	R$	348,90	R$	2,91
FERRAGENS NEGRAO COM LTDA	76.639.285/0006-81	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	5.876,26	R$	4.113,38	R$	1.762,88	R$	14,69
FORTLEV IND E COM DE PLASTICOS LTDA	10.921.911/0005-39	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	9.046,56	R$	6.332,59	R$	2.713,97	R$	22,62
FRANKE SIST. DE COZINHAS DO BRASIL LTDA.	02.314.099/0001-21	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	4.047,44	R$	2.833,21	R$	1.214,23	R$	10,12
FUTURA PNEUS LTDA	07.772.473/0001-56	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	817,00	R$	571,90	R$	245,10	R$	2,04
GONÇALVES E COSTA COM. MAT. DE CONST LTDA-M	12.664.120/0001-72	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	1.777,33	R$	1.244,13	R$	533,20	R$	4,44
GRAN SUL IND. E COM. DE GRAN E MAR. LTDA EPP	72.928.146/0001-02	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	1.264,32	R$	885,02	R$	379,30	R$	3,16
HAIALA METALURGICA LTDA	02.437.341/0001-54	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	11.435,11	R$	8.004,58	R$	3.430,53	R$	28,59
HYDRONORTH S/A	01.618.551/0002-67	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	4.427,50	R$	3.099,25	R$	1.328,25	R$	11,07
ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA	17.157.264/0003-18	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	4.091,51	R$	2.864,06	R$	1.227,45	R$	10,23
IRMAOS FISCHER S/A IND E COM	82.984.287/0001-04	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	5.476,42	R$	3.833,49	R$	1.642,93	R$	13,69
JACUZZI DO BRASIL IND COM LTDA	59.105.007/0001-10	DUPLICATA	QUIROGRAFÁRIO	R$	2.079,77	R$	1.455,84	R$	623,93	R$	5,20

1390

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 08:54:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:09:36
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109687605432563873461410308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p